

PROCESSO CEE Nº: 1420/81
INTERESSADA : LILIANA DE CAMARGO GATTA
ASSUNTO : Equivalência de Estudos
RELATOR : Consº. Renato Alberto T. Di Dio
PARECER CEE Nº 1267 /81 - CESG - APROVADO EM 12 / 8 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Liliana de Camargo Gatta, nascida em São Paulo, aos 2 de julho de 1963, requer a declaração de equivalência de seus estudos feitos na Herbert Hoover High School, em Des Moines, Iowa, aos de nível de conclusão de segundo grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

É o seguinte seu histórico escolar:

- 1. Concluiu a 8a. série do 1º grau no Colégio "Jesus Maria José", de São Paulo, em 1977.
- 2. Nos anos de 1978 e 1979, cursou, com aprovação, a 1a. e 2a. séries do 2º grau do Centro Interescolar Objetivo de Ensino, na habilitação de Desenhista de Publicidade.
- 3. Em 1980, freqüentou o 1º e 2º bimestres da 3a.-série do 2º grau, na mesma habilitação da referida escola, não alcançando aprovação nas seguintes disciplinas no 2º bimestre:

Língua Port. e Literatura Brasileira.....4,0
Organização Social e Política do Brasil.....4,5
Matemática Aplicada.....4,0
Ciências Sociais.....4,5

- 4. De 28 de agosto de 1980 a 18 de maio de 1981, freqüentou a Herbert Hoover High School, de Des Moines, Iowa, que lhe expediu atestado de freqüência que termina com a seguinte afirmação: "Devido a idade, ao nível do grau (grade level), às dificuldades da língua e ao curto período de freqüência, nossos padrões para graduação não foram satisfeitos. Expedimos, por isso, este Certificado de freqüência."

5. As disciplinas estudadas foram as seguintes:

	<u>Notas</u>	<u>Créditos</u>
Laboratório de Redação-"CAL"..	A	1,000
Artes Teatrais II.....	B	1,000
Rádio e Televisão.....	C	1,000
História dos Estados Unidos...	B	1,000
Arte 201.....	A	1,000
Educação Física.....	A	0,250

2. APRECIÇÃO:

Considerando que a interessada já vinha obtendo rendimento insatisfatório no 2º bimestre da 3a. série; considerando que a escola americana lhe concedeu apenas um atestado de freqüência, por não ter alcançado o padrão mínimo que justificasse sua promoção; considerando que as disciplinas estudadas não são as que deveriam complementar seus estudos da 3a. série iniciados no Brasil, somos de parecer que, para concluir o 2º grau, a aluna deverá matricular-se no 2º semestre da 3a. série, o que poderá fazer, no prazo de dez dias, a partir da publicação deste Parecer.

II - CONCLUSÃO

Os estudos feitos por Liliana de Camargo Gatta, na Herbert Hoover High School, em Des Moines, Iowa, Estados Unidos, não são equivalentes à conclusão da 3a. série do 2º grau. Para continuar seus estudos, poderá matricular-se, no prazo de dez dias contados da publicação deste parecer, no 2º semestre da 3a. série do 2º grau, aproveitando-se, para seu histórico escolar, os dois bimestres freqüentados na 3a. série do 2º grau do Centro Interescolar Objetivo de Ensino. A escola recipiendária submeterá a aluna a processo de adaptação que julgar necessário.

São Paulo, 12 de agosto de 1981

a) Consº. Renato Alberto T. Di Dio
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.
Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Anin Aur, -

PROCESSO CEE Nº 1420/81 PARECER CEE Nº 1267/81 fls.2.

Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haldar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Alpínolo Lopes Casali foi Voto vencido.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de agosto de 1981

a) Conselheiro MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente